



RESOLUÇÃO - CGM Nº 002/2022, de 14 de setembro de 2022

Institui o Calendário de Vistorias Periódicas em Obras Públicas no Município, após o recebimento definitivo do objeto contratual.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.035, de 11 de dezembro de 2003, que Institui o Sistema de Controle Interno e Cria a Assessoria Especial de Controle Interno;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de julho de 2004 que regulamentou o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do órgão de Controle Interno;

CONSIDERANDO o Art. 618 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil);

CONSIDERANDO a OT – IBR 003/2011 que estabelece parâmetros para o monitoramento das obras públicas durante seu período de garantia bem como para acionamento dos responsáveis pela reparação dos defeitos;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO contida no Relatório da Inspeção Ordinária realizada no período de 06 a 24.05.2013, tendo como objeto **“o funcionamento da fiscalização e o controle de obras públicas”**, letra B, item 3.1.23, fls. 253 do processo nº 215.581-6/13 - TCE/RJ;

CONSIDERANDO a DETERMINAÇÃO contida no Relatório da Inspeção Ordinária realizada no período de 11 a 15.05.2015, tendo como objeto **“verificar a qualidade de obras públicas”**, item 3.2.1.4, fls. 24 do processo nº 223.794-7/2015 – TCE/RJ;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o calendário de vistorias periódicas em Obras Públicas no Município, após o recebimento definitivo do objeto contratual, obedecendo o período de garantia quinquenal das Obras Públicas.

Parágrafo Primeiro – Em atendimento ao calendário de vistorias, preferencialmente a cada 12 (doze) meses será realizada avaliação de qualidade nas obras realizadas no Município após o recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo – Tomando conhecimento de algum defeito verificado em obra com aceite definitivo, deverá ser realizada imediatamente inspeção para avaliação da necessidade de notificação à empresa responsável pela mesma, em atendimento ao Art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 2º – Ficará a cargo da Secretaria de Planejamento, a definição do calendário para realização da vistoria, que deverá ser atualizado a partir do aceite definitivo de cada obra.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º – As inspeções às obras devem ser realizadas por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces.

§ 1º – Todos os defeitos encontrados devem ser individualmente referidos em formulários próprios, para cada tipo de obra, conforme anexos I e II desta Resolução.

§ 2º – Os profissionais devem, ainda, realizar registro fotográfico de cada tipo de defeito relatado, com quantas fotos julgar necessárias.

Art. 4º – Concluída a vistoria, a Secretaria de Planejamento deverá atuar ao processo que deu origem ao objeto contratual o Formulário de Vistoria devidamente preenchido, datado e assinado, mantendo em arquivo próprio uma cópia para eventual consulta ou atendimento aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Único – A Secretaria de Planejamento deverá dispor de arquivo eletrônico para os Formulários de Vistoria, com backup para garantia em caso de danos ou pane do arquivo principal.

Art. 5º – Concluídos os procedimentos de campo e havendo defeitos anotados, a Secretaria de Planejamento deverá notificar a empresa responsável pela execução da obra.

§ 1º – A notificação deve ser acompanhada dos formulários com os registros de todos os defeitos encontrados e do relatório fotográfico.

§ 2º – Na notificação deve ser estabelecido um prazo para o início dos serviços de correção dos defeitos, excluindo-se os que estejam relacionados a excludente de culpabilidades, ou para a apresentação da defesa.

- I. Conceitua-se excludentes de culpabilidades situações que, quando devidamente provadas, afastam qualquer responsabilidade da empreiteira, inclusive a responsabilidade objetiva. São elas tão somente:
 - a. Caso fortuito ou motivo de força maior,
 - b. Culpa exclusiva de terceiros e
 - c. Inexistência do defeito.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Planejamento deve se certificar de que as soluções apresentadas pela empresa para solucionar o defeito apontado, caso diverjam das suas, são as mais adequadas, para garantir que os serviços não serão paliativos, mas atendam a necessidade, resolvam o problema e durem por toda a vida útil da obra.

Art. 6º – Fica revogada a RESOLUÇÃO - CGM N° 003/2016, de 30 de março de 2016.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 14 de setembro de 2022.

JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
Controlador Geral do Município

Publicada no D. O. 3857 de 14/09/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

ANEXO I – RESOLUÇÃO CGM 002/2022			
LAUDO DE INSPEÇÃO - EDIFICAÇÕES			
LAUDO N° XXX			
CONTRATO N°:		CONCLUÍDO EM:	
PROC. LICITATÓRIO N°:		PROC. EXECUÇÃO N°:	LICITAÇÃO:
OBJETO:			
EMPRESA CONTRATADA:			
INSPEÇÕES ANTERIORES:	___/___/___	___/___/___	___/___/___
FORAM VERIFICADOS DEFEITOS:			
1. ESTRUTURAIS? () Não () Sim, discriminar:			
2. SEGURANÇA? () Não () Sim, discriminar:			
3. QUALIDADE DE MATERIAS? () Não () Sim, discriminar:			
4. EQUIPAMENTOS? () Não () Sim, discriminar:			
5. INSTALAÇÕES? () Não () Sim, discriminar:			
6. OUTROS? () Não () Sim, discriminar:			
EQUIPE TÉCNICA:			DATA DA INSPEÇÃO: ___/___/___



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

LAUDO DE INSPEÇÃO - EDIFICAÇÕES

LAUDO N° XXX

CONTRATO N°:		CONCLUÍDO EM:	
PROC. LICITATÓRIO N°:		PROC. EXECUÇÃO N°:	LICITAÇÃO:
OBJETO:			
EMPRESA CONTRATADA:			
INSPEÇÕES ANTERIORES:	___/___/___	___/___/___	___/___/___

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Foto 1. *(descrever a imagem)*

Foto 2. *(descrever a imagem)*

Publicada no D. O. 3857 de 14/09/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

ANEXO II – RESOLUÇÃO CGM 002/2022

LAUDO DE INSPEÇÃO - PAVIMENTAÇÃO

LAUDO N° XXX

CONTRATO N°:		CONCLUÍDO EM:	
PROC. LICITATÓRIO N°:		PROC. EXECUÇÃO N°:	
OBJETO:			
EMPRESA CONTRATADA:			
INSPEÇÕES ANTERIORES:	___/___/___	___/___/___	___/___/___

DEFEITOS VERIFICADOS

ODOM.		1,4		2,8	
0,2		1,6		3,0	
0,4		1,8		3,2	
0,6		2,0		3,4	
0,8		2,2		3,6	
1,0		2,4		3,8	
1,2		2,6		4,0	

REMENDO		ESCORREG. DE ATERRO		DRENAGEM DANIFICADA	dd
PANELA	P	REVESTIMENTO DESGASTADO		EROSÃO	E
AFUNDAMENTO		FISSURAS NO REVES. ASFALTICO		_____	_____
TRILHA DE RODAS		EXSUDAÇÃO TRECHO EM CURVA	X	_____	_____

EQUIPE TÉCNICA:	DATA DA INSPEÇÃO:
	___/___/___



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

ANEXO II – RESOLUÇÃO CGM 002/2022				
LAUDO DE INSPEÇÃO – PAVIMENTAÇÃO				
LAUDO N° XXX				
CONTRATO N°:		CONCLUÍDO EM:		
PROC. LICITATÓRIO N°:		PROC. EXECUÇÃO N°:	LICITAÇÃO:	
OBJETO:				
EMPRESA CONTRATADA:				
INSPEÇÕES ANTERIORES:	___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO				
Foto 1. (descrever a imagem)				
Foto 2. (descrever a imagem)				

Publicada no D. O. 3857 de 14/09/2022